



## ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 14, DE 05 A 09 MAIO 2008

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para [ccivil@sp.gov.br](mailto:ccivil@sp.gov.br) ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

### DESTAQUE DO GOVERNO FEDERAL

#### Alterações ao Código de Processo Penal

- **PLC 36/2007** - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos.
- **PLC 37/2007** - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências.
- **PLC 20/2007** - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri.
- **Projeto 281/07** - que impõe a suspensão do prazo de prescrição nas ações penais de competência dos tribunais superiores.
- **Projeto 268/07** - que atribui preferência à tramitação dos processos criminais que envolvam servidores em qualquer instância.

Leia mais ..... [Senado aprova projeto que dá celeridade aos processos judiciais](#)

Data de Publicação	LEGISLAÇÃO FEDERAL
09 de maio 2008	<p><b>LEI Nº 11.673, DE 8.5.2008</b> - Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - <b>Estatuto da Cidade</b>, para prorrogar o prazo para a elaboração dos planos diretores municipais.</p> <p><b>LEI Nº 11.672, DE 8.5.2008</b> - Acresce o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - <b>Código de Processo Civil</b>, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.</p> <p><b>LEI Nº 11.671, DE 8.5.2008</b> - Dispõe sobre a transferência e inclusão de <b>presos</b> em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências.</p> <p><b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 426, DE 8.5.2008</b> - Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da <b>Vantagem Pecuniária Especial</b> - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.</p> <p><b>DECRETO Nº 6.450, DE 8.5.2008</b> - Discrimina ações do Programa de Aceleração do crescimento - <b>PAC</b> a serem executadas por meio de transferência obrigatória.</p>
08 de maio 2008	<p><b>DECRETO Nº 6.448, DE 7.5.2008</b> - Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.803, de 3 de março de 2008, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a qual mantém e reforça as sanções previstas nas Resoluções nºs 1.737 e 1.747 do Conselho de Segurança, incorporadas ao ordenamento jurídico nacional pelos Decretos nºs 6.045, de 21 de fevereiro de 2007, e 6.118, de 22 de maio de 2007, respectivamente, e, entre outros dispositivos, proíbe a transferência de certos bens sensíveis de uso dual para o Irã, conclama os Estados membros a proibirem o ingresso em seu território de pessoas designadas pelo Conselho de Segurança e envolvidas com o <b>programa nuclear iraniano</b>, exorta os Estados membros a exercerem controle e vigilância sobre atividades comerciais e financeiras de seus nacionais e entidades neles domiciliadas com o Irã e solicita aos Estados membros o exercício, em certos casos, de inspeções em cargas provenientes do Irã ou a ele destinadas.</p>



	<b><u>DECRETO Nº 6.447, DE 7.5.2008</u></b> - Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o <b>Programa de Aquisição de Alimentos</b> .
<b>05 de maio 2008</b>	<b><u>LEI Nº 11.668, DE 2.5.2008</u></b> - Dispõe sobre o exercício da atividade de <b>franquia postal</b> , revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências. <a href="#">Mensagem de veto.</a>

<b>DATA DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>LEGISLAÇÃO DO ESTADO</b>
<b>10 de maio 2008</b>	<b><u>LEI COMPLEMENTAR Nº 1043, DE 9 DE MAIO DE 2008</u></b> Altera a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. <b><u>DECRETO Nº 52.969, DE 9 DE MAIO DE 2008</u></b> Fixa a frota de veículos da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. <b>Relações Institucionais. Gabinete do Secretário</b> <b>Resolução SRI - 5, de 8-5-2008</b> Dispõe sobre a convocação e normatização da XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e dá providências correlatas
<b>07 de abril 2008</b>	<b><u>DECRETO Nº 52.961, DE 6 DE MAIO DE 2008</u></b> Outorga a Medalha Paulista do Mérito Científico e Tecnológico, em caráter póstumo, à personalidade que especifica. <b><u>DECRETO Nº 52.960, DE 6 DE MAIO DE 2008</u></b> Convoca a XI Conferência Estadual do Idoso e dá providências correlatas. <b>Retificação do D.O. de 7-5-2008</b> No artigo 1º, leia-se como segue e não como constou: Artigo 1º - Fica convocada a XI Conferência Estadual do Idoso, que será realizada nos dias 28 e 29 de junho de 2008 sob os auspícios da Secretaria de Relações Institucionais e Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. DOE, Seção I, 08/05/2008, p. 3 <b><u>DECRETO Nº 52.940, DE 28 DE ABRIL DE 2008</u></b> <b>Retificação do D.O. de 29-4-2008</b> No artigo 12, leia-se como segue e não como constou: Artigo 12 - Ficam transferidos, de acordo com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, os cargos constantes dos Anexos I, e nos termos do Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995 - Banco de Cargos e Funções-Atividades Disponíveis, os cargos constantes do Anexo II, que integram este decreto. <b>DOE, Seção I, 07/05/08, p.1</b> <b><u>DECRETO Nº 52.895, DE 11 DE ABRIL DE 2008</u></b> <b>Retificação do D.O. de 12-4-2008</b> ANEXO I - a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 52.895, de 11 de abril de 2008 No parágrafo único, leia-se como segue e não como constou: Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do ESTADO, originários do Tesouro do Estado, necessários à cobertura de despesas previstas na Cláusula Terceira, inciso I, estão previstos no Termo de Convênio firmado entre a Secretaria de Saneamento e Energia e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, em 21.12.2007, publicado no DOE de 5.1.08. <b>DOE, Seção I, 07/05/08, p.1</b>  Assistência e Desenvolvimento Social. Gabinete do Secretário Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo <b>PORTARIA CIB/SP - 4, DE 6-5-2008</b> Pactua a municipalização de serviços socioassistenciais prestados à população por organizações e entidades de assistência social no Município de São Paulo, e dá providências correlatas. <i>(Ver íntegra em anexo)</i>  Universidade Estadual Paulista. REITORIA <b>RESOLUÇÃO UNESP-22, DE 6-5-2008</b> Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos



	estrangeiros de ensino superior. <i>(Ver íntegra em anexo)</i>
<b>06 de abril 2008</b>	<b><u>DECRETO Nº 52.958, DE 5 DE MAIO DE 2008</u></b> Reorganiza o Conselho Estadual de Cultura e dá providências correlatas. P.3 <b><u>DECRETO Nº 52.957, DE 5 DE MAIO DE 2008</u></b> Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. p.3

## ÍNTEGRAS

### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

#### **Relações Institucionais GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução SRI - 5, de 8-5-2008**

Dispõe sobre a convocação e normatização da XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e dá providências correlatas

A Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, considerando o decreto estadual 52.960-2008, publicado no D.O. no dia 7-5-2008 e retificado no dia 8-5-2008; considerando, ainda, a decisão em plenária do Conselho Estadual do Idoso, resolve:

**Artigo 1º** - A XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de São Paulo realizar-se-á nos dias 28 e 29-6-2008 na cidade de São Paulo - SP e terá como tema central "Avaliação da Rede Nacional de Proteção e defesa da Pessoa Idosa (Renadi):

Avanços e Desafios" e como eixos estratégicos:

Renadi: compreensão e perspectivas;

Renadi: avanços e desafios:

Subtemas:

- a) Ações para Efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) Violência e maus tratos contra a pessoa idosa
- c) Saúde da pessoa idosa
- d) Previdência social da Pessoa Idosa
- e) Assistência social da Pessoa Idosa
- f) Educação, esporte, cultura e lazer para as Pessoas Idosas

Renadi: gestão, participação e controle democrático;

Subtema: controle democrático;

Renadi: financiamento:

Subtema: Financiamento e Orçamento Público para efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa

**Artigo 2º** - A XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de São Paulo tem por objetivo geral: "Avaliar a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios no Estado de São Paulo".

**Artigo 3º** - A XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de São Paulo tem como objetivos específicos:

I - Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil, renovando compromisso destes setores, para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para idosos;

II - Definir eixos estratégicos que promovam a devida implementação do Estatuto do Idoso, em consonância com o tema dessa conferência;

III - Esclarecer sobre a Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa - Renadi - e Identificar os avanços, desafios e os principais problemas na implementação da rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, propondo prioridades de atuação;

IV - Destacar, instruir e reafirmar a importância da participação e do controle social como princípio da gestão democrática e reafirmar o papel dos conselhos e de seus conselheiros neste controle e participação;

V - Discutir sobre a forma de captação de recursos para financiamento da criação, manutenção e ampliação dos serviços destinados ao atendimento da população idosa e fazer um balanço da situação de projetos de criação de fundos para aqueles objetivos;

VI - Eleger os delegados que representarão o Estado de São Paulo na II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Artigo 4º** - São participantes da XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo:

I - 49 Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual do Idoso, como delegados natos.

II - 451 delegados(as) representantes das 15 regiões administrativas do Estado de São Paulo, indicados pelas Conferências Regionais, conforme Anexo I.



§1º - Os delegados suplentes somente terão acesso à Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, em casos de substituição dos respectivos delegados titulares, se no ato do credenciamento apresentarem carta firmada pelo Presidente do Conselho Municipal ou pela Comissão Organizadora Regional ou pelo Delegado Titular, atestando a impossibilidade de comparecimento para a XI Conferência Estadual.

§2º - Na ausência do documento referido no parágrafo anterior, o delegado suplente poderá participar da XI Conferência Estadual sem direito a voto ou a ser eleito delegado para a Conferência Nacional.

§3º - Os (as) convidados(as), em número não superior a 20 serão escolhidos pela Comissão Organizadora da Conferência, ad referendum do Pleno do Conselho Estadual do Idoso.

**Artigo 5º** - A XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser precedida de Conferências Regionais a serem realizadas até 25-5-2008.

Parágrafo único - As Conferências Regionais poderão ser precedidas por Conferências Municipais.

**Artigo 6º** - Cada Região, definida no Anexo I, deverá organizar uma Comissão Regional, que será responsável pela organização e realização da Conferência Regional no prazo indicado no artigo 5º.

Parágrafo único - A Comissão Regional poderá, em comum acordo, com outra Comissão Regional decidir pela fusão de realização de uma única Conferência Regional daquelas regiões administrativas, respeitando-se e garantindo-se os critérios de representação geográfica para eleição dos delegados por região administrativa nos termos do Anexo I.

**Artigo 7º** - As Conferências Regionais deverão discutir os temas relacionados no art. 1º desta Deliberação e apresentar como produto um relatório que deverá conter:

I - Dados sobre a Conferência Regional;

II - Avaliação e monitoramento Renadi - Bloco I;

III - Estabelecimento de prioridades - Bloco II;

IV - Delegados eleitos para a Conferência Estadual, em número indicado no Anexo I.

§ 1º - Este relatório deverá ser postado para a sede do Conselho Estadual do Idoso até 30-5-2008, situado na Rua Antonio de Godoy, 122, 11º Andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01034-000 e/ou enviado para o e-mail - cei@conselhos.sp.gov.br, com pedido de comprovante de recebimento, na mesma data limite da postagem.

§ 2º - Compete à Comissão Organizadora a consolidação dos relatórios enviados pelas Conferências Municipais e Regionais.

**Artigo 8º** - Na impossibilidade de realização de qualquer uma das Conferências Regionais, os Conselhos Municipais do Idoso, que fizeram Conferências Municipais, poderão encaminhar à Comissão Organizadora pedido de inscrição para a XI Conferência Estadual.

§1º - Os pedidos de inscrição deverão ser postados até 30-5-2008.

§2º - Caso o número de inscrições enviados nos termos deste artigo seja superior ao número de delegados atribuídos à região pelo Anexo I, caberá à Comissão Organizadora definir, por decisão irrecorrível, a lista final de delegados.

**Artigo 9º** - Compete ao Conselho Estadual do Idoso incentivar, acompanhar e orientar a realização das Conferências Municipais e Regionais.

**Artigo 10** - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros: Paulo Sérgio Pelegrino, Maria Aparecida Rodrigues, Débora Ferreira Giannico, Tarcísio de Almeida, Marcus Vinícius Ribeiro, Alfredo Morlini (Padre Vicente), Margareth Martins de Godoy Freitas, Margaret Cruz, Marília Cristina Prado Louvison, Roseli Oliveira, Guaraciaba Machado Brandão, Carlos Lima Rodrigues e Maria Inês Piovesan Moretti.

**Artigo 11** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, de 08 de maio de 2008.

ANEXO I - Distribuição do número de Delegado por Regiões

Regiões Administrativas	Idosos		Delegados eleitos nas Conferências Regionais	Delegados Eleitos na XI Conferência Estadual do Idoso
	Absoluto	Relativo %		
Araçatuba	90.664	2,20%	10	1
Barretos	51.245	1,24%	6	1
Baía da Santista	183.047	4,44%	20	2
Bauru	122.610	2,98%	13	1
Campinas	631.629	15,33%	69	7
Central	109.293	2,65%	12	1
Franca	75.213	1,83%	8	1
Marília	119.187	2,89%	13	1
Metropolitana SP	1.808.496	43,89%	198	20
Presidente Prudente	107.168	2,60%	12	1
Registro	29.228	0,71%	3	1
Ribeirão Preto	125.692	3,05%	14	1
São José dos Campos	204.711	4,97%	22	2
São José do Rio Preto	188.996	4,59%	21	2
Sorocaba	273.538	6,64%	30	3
Estado de São Paulo	4.120.907	100,00%	451	45

FONTE: Fundação SEADE: Sistema de Informações sobre os Municípios Paulistas, Base 2007.

## Regimento Interno da XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo

### Capítulo I

#### Introdução

**Art. 1º** - A XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de São Paulo, oficializada pelo Dec. 52.960-2008 e normatizada pela Resolução CEI/SP-1; realizar-se-á nos dias 28 e 29-6-2008, na cidade de São Paulo - SP e terá como tema central



"Avaliação da Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa - Renadi: Avanços e Desafios" e como eixos estratégicos:

1 - Renadi: compreensão e perspectivas;

2 - Renadi: avanços e desafios :

- Subtemas:

a) Ações para Efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) Violência e maus tratos contra à pessoa idosa c) saúde da pessoa idosa

d) previdência social da Pessoa Idosa

e) assistência social da Pessoa Idosa

f) educação, esporte, cultura e lazer para as Pessoas Idosas

3 - Renadi: gestão, participação e controle democrático;

- Subtema: controle democrático;

4 - Renadi: financiamento:

- Subtema: Financiamento e Orçamento Público para efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa

## Capítulo II

### Dos Objetivos

**Art. 2º** - A XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de São Paulo tem por objetivo geral: "Avaliar a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios no Estado de São Paulo".

**Art. 3º** - A XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de São Paulo tem como objetivos específicos:

I - Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil, renovando compromisso destes setores, para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para idosos;

II - Definir eixos estratégicos que promovam a devida implementação do Estatuto do Idoso, em consonância com o tema dessa conferência;

III - Esclarecer sobre a Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa - Renadi - e Identificar os avanços, desafios e os principais problemas na implementação da rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, propondo prioridades de atuação;

IV - Destacar, instruir e reafirmar a importância da participação e do controle social como princípio da gestão democrática e reafirmar o papel dos conselhos e de seus conselheiros neste controle e participação;

V - Discutir sobre a forma de captação de recursos para financiamento da criação, manutenção e ampliação dos serviços destinados ao atendimento da população idosa e fazer um balanço da situação de projetos de criação de fundos para aqueles objetivos;

VI - Eleger os delegados que representarão o Estado de São Paulo na II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

## Capítulo III

### Dos Participantes

**Art. 4º** - São participantes da XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo:

I - 49 Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual do Idoso, como delegados natos.

II - 451 delegados(as) comprovadamente representantes de entidades representativas da defesa e proteção dos direitos dos idosos e/ou dos Conselhos Municipais - sejam representantes da sociedade civil, sejam

Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de São Paulo governamentais - das 16 regiões administrativas do Estado de São Paulo, indicados pelas Conferências Regionais, conforme Anexo I.

§ 1º - Os delegados suplentes que não apresentarem a documentação do art. 4º, § 1º exigida pela Resolução CEI-1-08 não terão direito a voto e nem a serem escolhidos como delegados para a Conferência Nacional.

§ 2º - Os(as) convidados(as), em número não superior a 20 serão escolhidos pela Comissão Organizadora da Conferência, ad referendum do Pleno do Conselho Estadual do Idoso.

§ 3º - Os observadores(as), em número não superior a 20 serão escolhidos pela Comissão Organizadora da Conferência, ad referendum do Pleno do Conselho Estadual do Idoso.

§ 4º - Os(as) convidados(as) e observadores(as) terão direito somente a voz na XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo.

## Capítulo IV

### Da Organização

**Art. 5º** - A estrutura da XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo é formada por grupos de trabalho com temas específicos e plenária.

**Art. 6º** - A XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo será realizada de acordo com a programação elaborada pela Comissão Organizadora, sendo parte integrante deste Regimento.

**Art. 7º** - Os grupos de trabalho serão realizados conforme programação e se dividirão em número de 8 de acordo com os eixos, temas e subtemas propostos pelo Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos - CNDI, exceto o Eixo: "Renadi: compreensão e perspectivas", que será trabalhado de forma transversal em todos os grupos, abaixo descritos:

- Eixo: Renadi: avanços e desafios:

- Subtemas:

Grupo 1 - a) Ações para Efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa;

Grupo 2 - b) Violência e maus tratos contra à pessoa idosa

Grupo 3 - c) saúde da pessoa idosa



Grupo 4 - d) previdência social da Pessoa Idosa

Grupo 5 - e) assistência social da Pessoa Idosa

Grupo 6 - f) educação, esporte, cultura e lazer para as Pessoas Idosas

- Eixo : Renadi: gestão, participação e controle democrático;

Grupo 7 - Subtema: controle democrático;

- Eixo - Renadi: financiamento;

Grupo 8 - Subtema: Financiamento e Orçamento Público para efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa

Parágrafo Único - A coordenação e a relatoria dos grupos de trabalho serão escolhidas dentre os delegados participantes destes grupos que serão responsáveis pela sistematização das propostas em conformidade com a Resolução CEI-1-08.(Blocos I e II)

**Art. 8º** - A proposta será considerada aprovada se obtiver mais de 50% dos votos dos(as) delegados(as) presentes nos grupos de trabalho e somente neste caso poderá ser encaminhada para a Plenária Final.

§ 1º - No ato de credenciamento, o delegado deverá escolher obrigatoriamente um dos oito temas e participar do grupo de trabalho correspondente.

§ 2º - Cada grupo de trabalho somente poderá aprovar com o quorum do caput o máximo de 5 deliberações do Bloco II para serem enviadas para a Plenária Final.

**Art. 9º** - Conforme orientação do Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos - CNDI somente 3 propostas por eixo serão encaminhadas a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, totalizando 12 propostas.

#### Capítulo V

##### Das Moções

**Art. 10** - Os(as) delegados(as) poderão apresentar moções que contenham no mínimo 50 assinaturas, com nomes legíveis dos participantes, que deverão ser redigidos em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora que será entregue na Secretaria dos Trabalhos até, impreterivelmente, o início dos trabalhos da Plenária Final, conforme programação em anexo.

§ 1º - Os formulários que não estiverem devidamente preenchidos implicarão na desconsideração da moção formulada.

§ 2º - Considerar-se-á irregulares, para os fins do parágrafo anterior, as moções que não contiveram o número mínimo de assinatura previstas no caput deste artigo e que não contiverem em todas suas folhas a descrição de seu conteúdo, na íntegra.

#### Capítulo VI

##### Da Plenária Final

**Art. 11** - A mesa coordenadora da Plenária Final será composta por membros da Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de São Paulo.

**Art. 12** - A leitura das propostas acontecerá por eixos específicos, sendo que a plenária poderá apresentar destaques durante a leitura.

§1º. Não será permitida em plenária, a apresentação de propostas não discutidas e aprovadas nos grupos de trabalho nos termos do art. 8º §2º. Para cada destaque o(a) solicitante terá um minuto para justificá-lo e havendo discordância, abrem-se inscrições, uma contra e uma a favor, pelo tempo máximo de dois minutos cada, quanto então, o(s) destaque(s) será(o) colocado(s) em votação.

§3º. Não será permitido o levantamento de questões após a votação do destaque.

§4º. Em regime de votação não será permitida questão de ordem.

**Art. 13** - Após a leitura, debate e aprovação das propostas dos grupos de trabalho, será aberto espaço para aprovação das moções.

**Art. 14** - Todas as votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos(as) delegados(as) no ato de credenciamento pela Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo.

**Art. 15** - A aprovação das propostas e moções será por maioria simples, através dos crachás (contraste). Em caso de dúvida, realizar-se-á contagem manual.

#### Capítulo VII

##### Da Eleição dos(as) Delegados(as) para II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

**Art. 16** - Os 60 delegados e seus respectivos suplentes eleitos como representantes do Estado de São Paulo deverão ser eleitos atendendo aos critérios a seguir:

§ 1º - 15 Conselheiros Estaduais do CEI/SP, sendo 8 representantes da Sociedade Civil e 7 representantes do Poder Público;

§ 2º - 45 delegados oriundos das Conferências Regionais, obedecendo os seguintes números calculados com base na proporção populacional de idosos:

I - Região Administrativa de Araçatuba - 1 delegado;

II - Região Administrativa de Barretos - 1 delegado;

III - Região Administrativa da Baixada Santista - 2 delegados;

IV - Região Administrativa de Bauru - 1 delegado;

V - Região Administrativa de Campinas - 7 delegados;

VI - Região Administrativa Central - 1 delegado;

VII - Região Administrativa de Franca - 1 delegado;

VIII - Região Administrativa de Marília - 1 delegado;

IX - Região Administrativa Metropolitana SP - 20 delegados;

X - Região Administrativa de Presidente Prudente - 1 delegado;

XI - Região Administrativa de Registro - 1 delegado;

XII - Região Administrativa de Ribeirão Preto - 1 delegado;

XIII - Região Administrativa de São José dos Campos - 2 delegados;

XIV - Região Administrativa de São José do Rio Preto - 2 delegados;



XV - Região Administrativa de Sorocaba - 3 delegados.

Capítulo VIII

**Das Disposições Finais**

**Art. 17** - O presente regimento, elaborado pela Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo, será assinado por sua coordenação e aprovado pela plenária.

**Art. 18** - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo e colocados à plenária para aprovação por maioria simples.

**Diário Oficial**, DOE, Poder Executivo - Seção I, 10 de maio de 2008, p. 6

**Universidade Estadual Paulista**  
**REITORIA**  
**RESOLUÇÃO UNESP-22, DE 6-5-2008**

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 24-4-2008, com fundamento no inciso IX, do artigo 24, do Regimento Geral da Unesp, baixa a

seguinte Resolução:

Artigo 1º - A revalidação de diplomas estrangeiros, a que se referem os artigos 100 do Estatuto e 95 do Regimento Geral, obedecerá às normas fixadas nesta Resolução.

Artigo 2º - São suscetíveis de revalidação os diplomas expedidos por instituições estrangeiras, desde que a Unesp ofereça cursos de graduação reconhecidos e equivalentes quanto ao currículo, aos títulos e às habilitações, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos no Brasil.

Artigo 3º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado endereçado ao Reitor, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Original e fotocópia do diploma a ser revalidado;

II. Original e fotocópia do histórico escolar do candidato com as notas ou conceitos de aprovação das disciplinas, com a

carga horária, a duração e o currículo do curso;

III. Original e fotocópia do conteúdo programático referente às disciplinas cursadas;

IV. Original e fotocópia de documento com as informações referentes à instituição de origem do diploma, comprovando o regular funcionamento da instituição e do curso;

V. Original e fotocópia de comprovante de conclusão do ensino médio;

VI. Original e fotocópia do documento de identidade, sendo, para brasileiros, o Registro Geral (RG) e, no caso de cidadão estrangeiro, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou o protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal;

VII. Comprovante de pagamento de taxa de revalidação.

§ 1º - Os documentos originais mencionados nos incisos I, II, III e IV deverão ter a competente autenticação consular.

§ 2º - Para os documentos emitidos em língua inglesa, espanhola, italiana e francesa não será exigida tradução juramentada para o português.

§ 3º - A Comissão designada pela Congregação da Unidade Universitária poderá solicitar, caso julgue necessário, tradução juramentada de documentos emitidos nas línguas previstas no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A Universidade poderá solicitar informação e documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Parágrafo único - Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova permitidos em direito.

Artigo 5º - O requerimento do interessado, instruído com a documentação indicada no artigo 3º, será apresentado ao Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral para exame formal de admissibilidade, nos meses de abril e agosto.

§ 1º - Somente quando atendidos os requisitos do artigo 3º e efetuado o pagamento da taxa dos custos referentes à revalidação, os processos serão autuados e protocolados no Setor de Protocolo e Expedição da Reitoria.

§ 2º - Os processos de revalidação serão informados pelo Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral quanto à documentação apresentada e quanto à viabilidade da revalidação pleiteada, à vista dos cursos mantidos pela Universidade, sendo posteriormente encaminhados ao Reitor, que indeferirá de plano a solicitação ou encaminhará o processo à Unidade Universitária competente para proceder à apreciação do pedido.

Artigo 6º - A Universidade deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo de 6 (seis) meses da data de recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

§ 1º - A Congregação da Unidade Universitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, indicará Comissão constituída, conforme o caso, por três docentes do Curso de Graduação correspondente ao diploma a ser revalidado, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 2º - A Comissão a que se refere o artigo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua designação, para emitir Parecer circunstanciado a ser submetido à apreciação da Congregação.

Artigo 7º - Para o exame da equivalência dos estudos a Comissão deverá verificar a correspondência do curso realizado no estrangeiro com o que é oferecido no Brasil, considerando o conteúdo programático, a carga-horária e/ou os créditos das disciplinas cursadas, bem como a carga-horária e/ou créditos totais do curso.

§ 1º - O parâmetro para a análise mencionada no "caput" do artigo será constituído pelas disciplinas obrigatórias do



currículo pleno da Unidade, despojado das disciplinas optativas ou de disciplinas complementares consideradas dispensáveis ou não-essenciais pelo Conselho de Curso respectivo.

§ 2º - Para o exame previsto no caput do artigo, não há necessidade de haver coincidência absoluta do número de créditos, do conteúdo ou da denominação da disciplina, levando-se em consideração a importância do componente e a presença dos conteúdos mais relevantes e significativos. Admite-se também a possibilidade de equivalência por grupos de disciplinas e suas respectivas cargas horárias.

Artigo 8º - Se, após a análise curricular, ainda persistirem dúvidas sobre a equivalência dos estudos realizados no estrangeiro aos correspondentes nacionais, a Comissão poderá propor a realização de provas/exames destinados à caracterização da equivalência em uma ou mais disciplinas, prestados em língua portuguesa.

§ 1º - As provas/exames, a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 meses,

contados da data de ciência do interessado da decisão da Câmara Central de Graduação (CCG).

§ 2º - As provas/exames versarão sobre disciplinas mencionadas no § 1º do artigo 7º.

§ 3º - O não comparecimento do interessado nos dias e horários marcados para a realização das provas/exames equivalerá à desistência do pedido.

§ 4º - Quando os resultados das provas/exames demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para a revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na Unesp ou em outra instituição pública ou privada que ministre curso correspondente devidamente reconhecido, obedecido ao disposto no § 3º do art. 9º.

§ 5º - Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

Artigo 9º - A Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o pedido de revalidação, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, incluindo, quando for o caso, as exigências de provas ou de complementação de estudos, a ser apreciado pela Congregação e encaminhado à Câmara Central de Graduação, para deliberação.

§ 1º - O parecer mencionado no "caput" do artigo deverá ser claro e conter as análises feitas, a fundamentação para os

componentes curriculares considerados equivalentes e não equivalentes, apontando as eventuais necessidades de provas/exames considerados necessários para a revalidação, bem como especificar a possibilidade de complementação de estudos tanto em casos de necessidade de inscrição em disciplinas específicas, quanto em casos de reprovação em provas/exames.

§ 2º - No caso de necessidade de realização de provas comprobatórias de conhecimento adquirido, mencionadas no § 1º deste artigo, a Unidade deverá anexar o programa e a bibliografia básica da disciplina ou do conjunto de disciplinas.

§ 3º - No caso de complementação de estudos, mencionado no § 1º deste artigo, a Unidade deverá anexar o programa

completo da(s) disciplina (s) envolvida (s), com especificação de conteúdo e carga-horária, a fim de que o interessado possa cursá-la na Unidade, em outra Unidade da Unesp ou em qualquer instituição de ensino superior cujo curso seja reconhecido.

Artigo 10 - Da decisão da Câmara Central de Graduação caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 dias contados da data da ciência do interessado e condicionado à existência de novos fatos, argumentos ou fundamentos que justifiquem o reexame.

Artigo 11 - A taxa referente ao pagamento de inscrição à revalidação de diploma, bem como aquela referente ao registro

de diploma revalidado, será estabelecida pelo Cade.

Parágrafo único. Os docentes e funcionários da Unesp serão isentos do pagamento da taxa a que se refere este artigo.

Artigo 12 - Obedecido o disposto nesta Resolução, normas complementares poderão ser baixadas por Portaria, nas Unidades Universitárias, para atender as especificidades de cada curso.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução Unesp-81-2005. (Processo 2972/50/01/80-Runesp).

**Diário Oficial**, DOE, Poder Executivo - Seção I quarta-feira, 7 de maio de 2008, p. 62

**Assistência e Desenvolvimento Social**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Portaria CIB/SP - 4, de 6-5-2008**

Pactua a municipalização de serviços socioassistenciais prestados à população por organizações e entidades de assistência social no Município de São Paulo, e dá providências correlatas.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB//SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 29 de abril de 2008, dando cumprimento às suas atribuições definidas na NOB/SUAS/2005,

Considerando que para completar o processo de municipalização dos serviços socioassistenciais no Município de São Paulo, iniciado em 2003, faltava nesta última etapa descentralizar 22 (vinte e dois) serviços socioassistenciais prestados à população por entidades e organizações de assistência social, mediante convênios ainda celebrados, diretamente, com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS, repassando recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS,

Considerando a documentação encaminhada à Secretaria Executiva da CIB/SP pela Coordenadoria de Ação Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como a apresentação verbal da Coordenadora, para demonstrar quais os serviços socioassistenciais que necessitam ser descentralizados, para completar o processo de



municipalização;

Considerando que os serviços socioassistenciais prestados por organizações e entidades de assistência social integram em rede o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e que compete ao Município de São Paulo a coordenação desse sistema, decide:

Artigo 1.º - Pactuar pela municipalização, a partir de 1º de Julho de 2008, dos 22 (vinte e dois) serviços socioassistenciais prestados por organizações e entidades de assistência social no Município de São Paulo, abaixo relacionadas:

I - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Abrigo Crianças e Adolescentes:

- a)- Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto- Casa Vida - Unidades 1 e 2 - 02 (dois) serviços;
- b)- Associação Amigos do Menor pelo Esporte Maior - AAMEM - 01 (um) serviço;
- c)- Lar Batista de Crianças - 01 (um) serviço;
- d)- Lar da Infância de Nice - 01 (um) serviço;
- e)- Movimento de Assistência aos Encarcerados do Estado de São Paulo - MAESP - 02 (dois) serviços;
- f)- Lar Escola Caibar Schutel - 01 (um) serviço.

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Abrigo para Gestante e Mãe Jovem/Adolescente:

- a)- Sociedade Pró Moradia São Vicente de Paulo/Amparo Maternal - 01 (um) serviço;
- b)- Fundação Francisca Franco - 03 (três) serviços;

III - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Migrante e População de Rua:

- a)- ASSINDES - Associação Internacional para o Desenvolvimento - Arsenal da Esperança - 01 (um) serviço;

IV- Proteção Social Básica/Ações Socioeducativas para Crianças e Adolescentes:

- a)- Associação dos Moradores da Gleba do Pêssego - 01 (um) serviço;
- b)- ICC - Instituto Criança Cidadã - Casa de Cultura Leide das Neves - 02 (dois) serviços;
- c)- Instituto Mensageiros - 06 (seis) serviços.

Artigo 2.º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, quarta-feira, 7 de maio de 2008, p. 4